



CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRACICABA

TERMO DE REFERÊNCIA

(Decreto Legislativo n.º 06/2023, Título II, Seção III)

CCD: 14.01.04.02
Processo de aquisição

REQUISITANTE: Setor de Compras e Contratos

1. Objeto da contratação

Contratação de agência de viagem para reservas em hotéis nacionais para os Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Piracicaba.

2. Justificativa

A necessidade da contratação se deve às viagens realizadas por Servidores da Câmara Municipal de Piracicaba para a participação em programas de treinamento, como Seminários, Workshops, Cursos de aperfeiçoamento, os quais, costumam acontecer em capitais ou grandes Centros Urbanos.

Considerando que os treinamentos perduram por 2 ou mais dias, e que o tempo de deslocamento é, na maioria das vezes, superior a 2 horas, torna-se inviável que o servidor percorra todos os dias. Além da necessidade de disponibilizar um motorista parlamentar e, dessa forma, afetar os serviços realizados no órgão, há o alto custo envolvido com a viagem.

Além disso, os Vereadores da Câmara Municipal de Piracicaba são enviados, como representantes do Órgão, a congressos, reuniões e Assembleias, que ocorrem, geralmente, na Capital Nacional, Brasília, destino que está localizado há cerca de 900Km de Piracicaba, o que tornar ineficaz a realização do percurso terrestre, e impossível viagem com retorno no mesmo dia.

Logo, fica clara a necessidade da contratação dos serviços de hospedagem. Contudo, resta esclarecer o motivo de proceder com uma contratação continuada para o objeto em questão.

Primeiro, é importante esclarecer que em abril de 2021 passou a vigorar a Nova Lei de Licitações de Contratos Administrativos (NLLC), 14.133/21, sendo implementada na Câmara Municipal de Piracicaba em abril de 2023, pelo Decreto Legislativo 06/2023. Os dispositivos legais, respectivamente, regulamentaram e instituíram o Procedimento de Dispensa de Licitação de forma eletrônica, estabelecendo que as compras deverão ser precedidas de divulgação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo **mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (grifou-se)

Somados a isso, alguns procedimentos estabelecidos pela lei e por esta Casa, acabaram prolongando, em alguns dias, os Processos de Dispensa de Licitação.

Isso causou alguns problemas nos processos pontuais criados para a contratação do referido objeto, já que muitas das empresas que realizam treinamentos fazem a divulgação com antecedência de apenas 30 a 60 dias, deixando um curto prazo para a realização a contratação.

Não esquecendo que o Processo pode ainda sagrar-se deserto ou fracassado, inviabilizando que a viagem aconteça.

Dessa forma, a solução encontrada pela Administração foi a Contratação de serviços contínuos de Agência de viagens para reserva em hotéis nacionais. O contrato será firmado de forma estimativa, não sendo o Órgão obrigado a consumir a totalidade do saldo.

Quanto a justificativa das quantidades estimadas, foi feita uma média mensal com base nas hospedagens realizadas de janeiro/2023 a abril/2025, de acordo com a seguinte conta:

$$QTDE = \left(\frac{QTH}{T} \right) * TMC * MS$$

Onde:

QTDE = Quantidade Total Estimada

QTH = Quantidade total de hospedagens realizadas no período.

T = Total de meses

TMC = Total de Meses do Contrato

MS = Margem de segurança.

Para verificar a quantidade total estimada foram adotados os seguintes parâmetros:

QTH = 108 diárias

T = 27 meses

TMC = 12 meses

MS = 1,1

Sendo que foi adotada uma margem de segurança (MS) de 10% (1,1), de forma arbitrária.

3. Forma de contratação

3.1. Tipo de contratação: Licitação

3.2. Modalidade: Pregão Eletrônico

3.3. Indicação da adoção ou não do SRP: Não – Existe uma estimativa histórica da contratação deste objeto.

3.4. Critério de julgamento: Menor Taxa de Administração.

3.5. Critério de adjudicação: Item

3.6. Permissão para subcontratação: Não

4. Requisitos do fornecedor

4.1. Os interessados em participar da compra deverão apresentar atestados de capacidade técnica que demonstrem a prestação de, ao menos, 50% da quantidade a ser contratada.

4.2. Apresentar declaração (da própria licitante) de que possui ou adquirirá um Sistema de Gestão de Hospedagem do tipo Self Booking de Hospedagem corporativas que atenda todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

5. Prazo de vigência e prorrogação contratual

5.1. O prazo de vigência será de 12 meses a contar da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/21.

6. Modelo de gestão

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte



CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRACICABA

responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato o servidor Victor Henrique da Rocha Silva (e-mail: victor.silva@camarapiracicaba.sp.gov.br / telefone: (19) 3403-6529), e a gestão será feita pelo servidor Milena Petrocelli Furlan Dionísio (e-mail: milena.dionisio@camarapiracicaba.sp.gov.br / telefone: (19) 3403-5635) ou pelos respectivos substitutos que serão o fiscal Deilson de Oliveira Silva (e-mail: Deilson.silva@camarapiracicaba.sp.gov.br / telefone: (19)3403-6561) e gestor Flavio Henrique Messias de Souza (e-mail: flavio.souza@camarapiracicaba.sp.gov.br / telefone: (19)3403-6561), nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput.

6.3.1. A comunicação entre as partes se dará através dos telefones e e-mails indicados.

6.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2.1. O gestor e fiscal poderão verificar no mercado os preços cobrados por outros fornecedores, ficando à CONTRATADA sujeita às penalidades contratuais nos casos de cobranças de preços acima dos preços do mercado.

6.3.2.1.1. Será admitida uma variação de até 20% (vinte pontos percentuais) da **Mediana** obtida através da pesquisa de mercado.

6.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre esta Casa e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização,

das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

7.1. O início da execução contratual se dá a partir da divulgação do contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8. Obrigações da Contratada

8.1. Efetuar o fornecimento/execução do objeto, de acordo com as especificações que foram estabelecidas pela Câmara Municipal de Piracicaba;

8.2. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transporte, entrega e o descarregamento no local determinado, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento/execução do objeto.

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até o fornecimento/execução do objeto, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

8.4. Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade, prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como a marca, modelo e demais condições constantes da proposta apresentada;

8.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei durante a vigência contratual;

8.6. Designar, formalmente, um representante nos casos em que o ajuste se der por Contrato, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

8.7. Acatar as recomendações feitas pela fiscalização da Câmara, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimentos porventura solicitados;

8.8. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

8.9. Cumprir todas as disposições constantes neste Termo de Referência.

8.10. A CONTRATADA obriga-se a atender as solicitações por e-mail, verificando se o remetente é pessoa autorizada.

8.11. A CONTRATADA deverá manter um sistema de gestão online atualizado e integrado com a rede hoteleira nacional, com ampla opção de hospedagens e tarifários em hotéis 3, 4 e 5 estrelas.

8.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gestão online atualizado e integrado com a rede hoteleira nacional, com ampla opção de hospedagens.

8.13. A CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 03 (três) cotações de preços do ramo pertinente, conforme prazos e especificações definidas pela Contratante

8.14. A CONTRATADA deverá prestar informações sobre a rede hoteleira.

9. Regime de execução

9.1. A Contratada deverá obedecer aos seguintes prazos:

9.1.1. Apresentação de propostas de preços de hospedagens: em até 01(um) dia útil;

9.1.2. Confirmação de hospedagens estaduais e nacionais: em até 01 (um) dia útil;

9.1.3. Alterações e remarcações: em até 01 (um) dia útil;

9.1.4. Cancelamento: 02 (dois) dias corridos antes do check in.

9.2. A Contratada deverá apresentar 3 opções de hospedagem nos locais indicados dentro de um raio a ser definido pela contratante.

9.2.1. Caso a Contratada não encontre opções que atendam às necessidades estipuladas pela contratante, deverá comunicar dentro do prazo de 4 (quatro) horas, para que sejam feitas as adequações necessárias.

9.3. A Contratada deverá seguir as seguintes especificações:

9.3.1. efetuar pesquisa de hotel para os períodos e locais solicitados, apresentando, como regra geral, no mínimo 03 (três) alternativas de cotações/orçamentos, levando em conta os menores valores verificados no momento da consulta, tais valores devem ser compatíveis com os apresentados em sites de reservas online;

9.3.2. prestar informações sobre a rede hoteleira;

9.3.3. apresentar tarifas negociadas para hospedagem;

9.3.4. efetuar a reserva da opção escolhida, com a comprovação do voucher;

9.3.5. o faturamento de despesas hoteleiras quando solicitadas e aprovadas deverão ser apenas de tarifas e taxas. As despesas extras correrão por conta do hóspede com pagamento direto no check-out. Disposições em contrário serão autorizadas pela gestão do contrato;

9.3.6. efetuar alterações e cancelamento conforme solicitação;

9.3.7. propor alternativas de locais apresentando vantagens.

9.4. Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h

9.4.1. A contratada deverá disponibilizar um contato 24 horas para casos emergenciais.

9.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, por esta Casa, de forma sumária, no prazo de 03 (três) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, pelo Fiscal/Gestor/Requisitante/comissão ou quem técnico designado, que emitirá o recebimento definitivo.

9.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na

proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade executada e consequente aceitação mediante termo detalhado ou ateste na nota fiscal.

9.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.8.1. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato.

10. Penalidades

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial ou total do ajuste;
- II - Dar causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do ajuste;

VIII - Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do ajuste;

IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XII - Dar causa à inexecução total do ajuste.

10.2. Pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, a Câmara Municipal de Piracicaba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não adimplida;

III - Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de Piracicaba, na forma do artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2.1. A sanção prevista no inciso I do item acima será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do item anterior, caso não se justifique imposição de penalidade mais gravosa.

10.2.2. A sanção prevista no inciso II do item acima será aplicada por qualquer das infrações previstas no item anterior.

10.2.3. A sanção prevista no inciso III do item acima será aplicada pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item anterior, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As infrações administrativas serão apuradas através de processo sancionatório e todas as intimações e comunicações a respeito do referido processo se darão através do e-mail cadastrado no SICAF, comprometendo-se a licitante a manter atualizados esses dados.

10.5. No processo sancionatório também serão consideradas as disposições constantes no Ato da Presidência n.º 11/2024 (<https://www.legislacaodigital.com.br/Piracicaba-SP/AtosPresidencia/11-2024/Arquivos/2>).

11. Forma de pagamento

11.1. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) após a apresentação da nota fiscal/fatura e documentos exigidos, se houverem, em até 15 (quinze) dias do atesto de recebimento definitivo pelo gestor.

11.1.1. Antes do pagamento, será procedida consulta online junto aos órgãos correspondentes, para verificação da situação dessa, relativamente à Certidão Negativa de Débito relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e à Certidão

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como demais documentos exigidos para assinatura do contrato ou que se fizerem necessários.

11.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de ordem bancária ou boleto, devendo para isto ficar explicitado na proposta ou nota fiscal o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12. Condições de reajuste

12.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis para um período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice a ser indicado pelo Setor de Compras e Contratos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas a ocorrência da anualidade.

12.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. O reajuste será aplicado para entregas/serviços realizados a partir do 1º dia do 13º mês.

13. Garantia contratual

13.1. Não será exigida garantia contratual para esta contratação.

14. Especificações técnicas e quantidades

Item	Descrição	Quant.	Unid.
1	Serviço de hospedagem em hotéis nacionais	53	diárias

14.1. Todas as acomodações devem conter: Banheiro Privativo, Ar-condicionado,

frigobar, café da manhã incluso.

14.2. Check-in a partir as 14:00 horas e Check-out até às 12:00 horas

14.2. As demais especificações serão definidas em cada processo.

15. Critérios e práticas de sustentabilidade

15.1. A Contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar à Câmara Municipal em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do objeto do presente Termo de Referência.

15.2. Os equipamentos/materiais/serviços objeto deste Termo de Referência deverão, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração dos materiais.

15.3. Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública ocasionados pela contratação, caberá à Contratada observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.

15.4. Não obstante, sem prejuízo do indicativo no presente Termo de Referência, a Contratada deverá, ainda:

15.4.1. Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades;

15.4.2. As embalagens dos equipamentos/materiais, quando possível, deverão ser feitas em material reciclável; e

15.4.3. Respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

16. Preços unitários referenciais e totais por item

Os valores serão apurados pelo Setor de Compras e Contratos através de pesquisa de preços, conforme preceitua artigo 8º, § 3º e seguintes do Decreto Legislativo nº 06/2023.

17. Valor estimado da contratação

Os valores serão apurados pelo Setor de Compras e Contratos através de pesquisa de preços, conforme preceitua artigo 8º, § 3º e seguintes do Decreto Legislativo nº 06/2023.

18. Declaramos a impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum processo licitatório da Câmara Municipal, na presente data;

19. Declaramos que não há existência de previsão de demanda, ainda no ano corrente, por itens que podem ser adquiridos conjuntamente àqueles que compõem o presente Termo, por este Requirante;

20. A demanda consta no Plano de Contratações Anual (2025), disponibilizado no Portal da Transparência e no PNCP na alínea 404.

21. Estudo Técnico Preliminar

Em anexo

Não consta, conforme justificativa a seguir, observado o art. 11 do Decreto Legislativo n.º 6/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRACICABA

Data da elaboração: 06/03/2025

Milena Petrocelli Furlan Dionísio
Diretora do Departamento Administrativo

Victor Henrique da Rocha Silva
Coordenador de Equipe
Setor de Compras e Contratos